

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO									
Número do Termo de Análise de Credenciamento					0051				
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)					2024-90PSQ				
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS									
Ente Federativo		GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			CNPJ		27.080.530/0001-43		
Unidade Gestora do RPPS		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			CNPJ		29.986.312/0001-06		
II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA									
Razão Social		Banco do Brasil S.A.			CNPJ		00.000.000/0001-91		
Endereço		Q SAUN Quadra 5 Bloco B Torre I, II, III - Brasília/DF			Data Constituição		03/11/2005		
E-mail (s)		secex@bb.com.br			Telefone (s)		21 3808-7501		
Data do registro na CVM		13/08/1990		Categoria (s)		Distribuição de títulos e valores mobiliários			
Controlador/ Grupo Econômico							CNPJ		
BANCO DO BRASIL							00.000.000/0001-91		
Principais contatos com RPPS			Cargo		E-mail		Telefone		
Giovanni Bozzato Soave			Consultor de Negócios		giovanni.bs@bb.com.br		27 99824-6819		
Roberto Antunes			Superintendente		rantunes@bb.com.br		27 99942-3500		
Edson Andrade			Assessor		diope.custodia.atend@bb.com.br		21 3808-6005		
Vera Lúcia Gardini			Assessora		vera.gardubu@bb.com.br		11 4298-7544		
A instituição está livre de registros de suspensão ou inabilitação pela CVM, BACEN ou outro órgão competente?							Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?							Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?							Sim	X	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?							Sim	X	Não
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 5.272/2025?							Sim	X	Não
Documentos disponibilizados em site		Sim	X	Não	Página Internet		www.bb.com.br		
III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO									
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):			CNPJ do Fundo		Classificação Resolução CMN			Data Início Do Fundo	
Relação de fundos disponível em: https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-asset/fundos/									
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):									
IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS									
Nome/Razão Social			CNPJ do Fundo		Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)			Data do Instrumento Contratual	
Banco do Brasil distribui seus próprios fundos não mantendo contrato com terceiro para tal finalidade.									

V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):

Banco do Brasil distribui seus próprios fundos não mantendo contrato com terceiro para tal finalidade.

VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	Organograma: https://www.bb.com.br/docs/portal/direo/Organograma_Banco_do_Brasil_PT.pdf Estrutura organizacional: https://ri.bb.com.br/o-banco-do-brasil/estrutura-organizacional/
Segregação de Atividades	O Banco do Brasil distribui, controla e custodia. Estes serviços são executados pela Diretoria de Operações – DIOPE - e estão definidos em contratos com modelagem padronizada pela ANBIMA. Em casos específicos, por definição dos clientes (FIs e FICFIs), são utilizados serviços de terceiros.
Qualificação do corpo técnico	Vide Sessão III do Questionário ANBIMA de Due Diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros, disponível em: https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-asset/informacao-aos-investidores/ Clique em "Questionário"
Histórico e experiência de atuação	O Banco do Brasil atende 2035 RPPSs em todo Brasil, detendo a gestão de 41% do total de recursos alocados em fundos desse segmento. Por da sua Subsidiária integral, BB Asset Management, que é especialista na gestão de recursos de terceiros e na administração dos fundos de investimento dos clientes do Banco do Brasil, é líder da indústria nacional de fundos de investimento e carteiras administradas, com patrimônio superior a R\$ 1,8 trilhão, e líder em gestão de fundos para clientes RPPS.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Principais categorias: Renda Fixa, Renda Variável, Multimercado, Fundo de Índices e Fundos de Investimento no Exterior. Os fundos ofertados para os clientes RPPS, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272, estão disponíveis no link: https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-asset/informacao-aos-investidores/ clicando em: Questionário ANBIMA Anexo I.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	O BB possui o "Código de Ética do Banco do Brasil", que está disponível em: https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/sobre-nos/etica-e-integridade/etica . Também possui as Diretrizes Éticas Profissionais, documento disponível aqui: https://www.bb.com.br/docs/portal/dtvm/codigoetica.pdf?pk_vid=9c586b7032ddb5ea1669743968bf7832
Regularidade Fiscal e Previdenciária	As certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária do BB estão disponíveis no Auto Atendimento Setor Público do BB ou em: https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-asset/informacao-aos-investidores/
Volume de ativos sob sua gestão	Patrimônio sob gestão (Nacional) R\$ 1.895.018,59 milhões; Patrimônio sob Administração (Global): R\$ 1.870.538,71 milhões; Patrimônio sob gestão (RPPS): R\$ 104.420,06 milhões; Fonte: SITE ANBIMA - Ranking Global de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros – abril/2026.
Outros critérios de análise	

VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO

O Banco do Brasil (BB) dispensa apresentações. Conhecido por todos os brasileiros, é uma instituição bicentenária e foi o primeiro banco a operar no país. Constituída como uma sociedade anônima aberta de economia mista, tem como acionista controlador a União e contribui ativamente para o desenvolvimento do Brasil. Atende a quase todos os RPPSs do país e já opera na oferta de produtos de investimentos para o IPAJM a mais de 14 anos. Com sua capilaridade e rede de agências dedicadas ao setor público, atua na distribuição dos fundos administrados e geridos pela BB Gestão de Recursos DTVM S.A (BB Asset), que é a maior gestora de fundos do Brasil. O BB sempre atendeu bem a equipe de gestão do IPAJM e manteve elevado padrão de conduta ética, respeito e cordialidade durante todo esse longo período de relacionamento, ofertando sempre produtos e serviços de qualidade e segurança comprovada, não havendo qualquer fato ou situação que desabone este credenciamento. Diante do exposto aqui e das informações e documentos fornecidos, opinamos pela efetivação do credenciamento desta instituição financeira como **Distribuidor de Fundos de Investimentos** e **Intermediação nas Operações com Títulos Públicos Federais** a serem investidos pelo IPAJM.

Local:	Vitória	Data	19/06/2026
VIII - RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
Giovanni Bozzato Soave	Consultor de Negócios		
IX - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
Gilberto de Souza Tulli	Diretor de Investimentos		

CRENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do inciso VI do § 1º do art. 1º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverão realizar o prévio credenciamento, bem como o acompanhamento e a avaliação, das instituições que participem, direta ou indiretamente, do processo de investimento dos recursos previdenciários. O credenciamento abrange o gestor e o administrador de fundos de investimento, a instituição financeira bancária responsável pela administração de carteira ou pela seleção de ativos, a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil responsável pela intermediação das operações, bem como o custodiante, observado o disposto no art. 21, § 2º, da referida Resolução.

O § 3º do art. 1º da Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece que os parâmetros para o credenciamento deverão abranger, entre outros aspectos, o histórico e a experiência de atuação da instituição, o volume de recursos sob sua gestão e administração, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, o padrão ético de conduta, a aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e o cumprimento das condições prudenciais previstas no art. 21, § 2º.

A Resolução CMN nº 5.272/2025 condiciona a participação das instituições financeiras no processo de investimento dos recursos dos RPPS ao atendimento das condições previstas no art. 21, §§ 2º e 8º. No caso das aplicações em fundos de investimento, deverá ser verificado se o administrador OU o gestor do fundo são instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificadas nos segmentos prudenciais S1 ou S2, ou que fazem parte de conglomerados prudenciais de instituições que pertençam a esses segmentos, bem como que estejam regularmente registradas na Comissão de Valores Mobiliários como administrador de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nesse contexto, o credenciamento envolve a verificação da regularidade institucional e do atendimento contínuo às condições normativas, prudenciais e operacionais exigidas para a atuação das instituições no âmbito dos investimentos dos RPPS. A avaliação inicial e o acompanhamento das instituições credenciadas devem considerar os riscos financeiros, operacionais, reputacionais e legais associados à sua atuação.

A Resolução CMN nº 5.272/2025 dispõe, em seu art. 1º, § 4º, que são considerados responsáveis pelo cumprimento de suas disposições, por ação ou omissão, na medida de suas atribuições, todas as pessoas que participem dos processos de análise, assessoramento e decisão no âmbito do RPPS, incluídos dirigentes, membros de conselhos, comitê de investimentos, responsáveis pela gestão das aplicações, procuradores com poderes de gestão, consultores e demais profissionais envolvidos. São igualmente responsáveis os agentes do mercado financeiro e de capitais que participem da distribuição, intermediação, gestão, administração e custódia dos ativos, bem como outros prestadores de serviços contratados.

O credenciamento das instituições não afasta, limita ou transfere as responsabilidades legais, regulatórias e fiduciárias atribuídas aos dirigentes e gestores do RPPS, tampouco às próprias instituições e aos seus administradores e gestores. O RPPS deverá monitorar periodicamente os prestadores de serviços credenciados, avaliando a manutenção de sua capacidade técnica, de seu enquadramento prudencial e de sua aderência às normas vigentes, bem como a existência de situações que possam caracterizar conflitos de interesses.

O art. 8º-A da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, estabelece que os dirigentes do ente federativo instituidor do RPPS, os dirigentes da unidade gestora e os demais responsáveis pelas decisões de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive consultores, distribuidores, instituições financeiras administradoras de carteira, fundos de investimento, seus gestores e administradores, respondem solidariamente, na medida de sua participação, pelo ressarcimento de prejuízos decorrentes de aplicações realizadas em desacordo com a legislação vigente.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025, deverão ser observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS expedidas pelo Ministério da Previdência Social, especialmente aqueles relativos ao credenciamento de instituições, à governança, à gestão de riscos, à transparência e ao controle dos investimentos.

A utilização deste Termo de Declaração no processo de credenciamento não exime os responsáveis pela gestão do RPPS da realização de análise técnica das instituições, dos fundos de investimento e dos ativos que receberão recursos previdenciários, constituindo-se este documento em elemento formal integrante do processo decisório relativo aos investimentos do regime.

Ciente.

PRESIDENTE EXECUTIVO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 29.986.312/0001-06

DIRETOR DE INVESTIMENTOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 29.986.312/0001-06

REPRESENTANTE LEGAL
BANCO DO BRASIL S.A.